



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)
(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)
(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

Dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da sua competência prevista no artigo 98, I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, arroladas no artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a legitimidade da atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho desempenha importante papel na implementação dos direitos sociais previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que os direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados, são no Brasil direitos fundamentais com aplicabilidade imediata;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho deve buscar legitimar política e socialmente sua atuação;

CONSIDERANDO a relevância da atuação extrajudicial como forma de pacificação de conflitos, bem como atuação de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutive priorizando como resultados institucionais a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a natureza distinta das várias atribuições ministeriais, sendo classificadas como: extrajudicial, judicial e mista, todas essenciais e igualmente relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de se valorizar as atuações de forma resolutive para promover a missão constitucional do Ministério Público (artigo 127 da Constituição da República).

RESOLVE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)
(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)
(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

**CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

Art. 1º As promoções por antiguidade dos membros e das membras da carreira do Ministério Público do Trabalho serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT), por meio de votação aberta e fundamentada, iniciando-se pelo primeiro nome da lista anual de antiguidade.

Art. 2º Quando da abertura de vaga para promoção por antiguidade, a Secretaria do CSMPT solicitará a atualização da lista anual de antiguidade junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Trabalho, em face de possíveis vacâncias supervenientes, fazendo sua juntada aos autos de promoção.

Art. 3º O procedimento de promoção pelo critério de antiguidade somente será suspenso quando o eventual provimento da impugnação da lista anual de antiguidade puder alterar a posição dos membros habilitados para promoção por este critério.

Art. 4º Os Procuradores e as Procuradoras Regionais do Trabalho, os Procuradores e as Procuradoras do Trabalho que não pretendam concorrer à promoção para Subprocurador-Geral/Subprocuradora-Geral do Trabalho e para Procurador/Procuradora Regional do Trabalho, respectivamente, deverão manifestar-se por escrito ao CSMPT, que manterá a lista permanente dos(das) que recusam a promoção, valendo a manifestação por prazo indeterminado.

§ 1º A lista prevista no caput será anualmente revista, em 31 de março, mediante publicação de edital pelo(a) Presidente(a) do CSMPT, para inclusão de novos(as) membros(as), ou para exclusão daqueles(as) que assim formularem requerimento, com vistas à garantia plena do exercício da faculdade de recusa de promoção.

§ 2º A manifestação poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que realizada por escrito ao(à) Presidente(a) do CSMPT, e será considerada em relação a promoções futuras, independente da revisão e da publicação consolidada prevista no parágrafo anterior.

~~Art. 5º A Secretaria do CSMPT, informada da vacância na carreira, publicará edital de abertura de vaga, com indicativo do cargo vago, o critério de antiguidade e o local do provimento respectivo, abrindo prazo de 2 (dois) dias para que os(as) potenciais interessados(as) exerçam a faculdade de recusa, por meio de protocolo eletrônico e diretamente nos autos do procedimento de promoção.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)
(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)
(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

Art. 5º A Secretaria do CSMPT, informada da vacância na carreira, publicará edital de abertura de vaga, com indicativo do cargo vago, o critério de antiguidade e o local do provimento respectivo, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para que os(as) potenciais interessados(as) exerçam a faculdade de recusa, por meio de protocolo eletrônico e diretamente nos autos do procedimento de promoção. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 202, de 29/08/2022).

§ 1º Serão consideradas na apuração do(a) membro(a) mais antigo(a) habilitado(a) para promoção as recusas manifestadas na lista permanente de recusas à promoção prevista no artigo 4º desta Resolução.

§ 2º Não serão consideradas pelo(a) Relator(a) as manifestações de recusas extemporâneas por qualquer motivo apresentadas pelos Procuradores/Procuradoras do Trabalho e Procuradores/Procuradoras Regionais do Trabalho, ou por outra forma que não aquelas previstas neste artigo.

Art. 6º A Secretaria do CSMPT remeterá os autos à Corregedoria Geral do MPT, após apuração das recusas ao preenchimento da vaga na forma do artigo anterior, com a indicação do nome do(a) membro(a) mais antigo em condições de ser promovido(a).

§ 1º A Corregedoria Geral do MPT prestará as informações que tiver disponíveis acerca da conduta funcional do(a) membro(a) mais antigo(a) em condições de ser promovido, no prazo de até 2 (dois) dias.

§ 2º Prestadas as informações, a Secretaria do CSMPT distribuirá a Relator(a) o procedimento de promoção.

Art. 7º O(A) Conselheiro(a) Relator(a) pautará o procedimento de promoção por antiguidade para deliberação do colegiado, apresentando:

a. a indicação do nome do(a) membro(a) mais antigo como habilitado(a) para o provimento da vaga, ou

b. proposta fundamentada de recusa à promoção do(a) membro(a) mais antigo, na forma do § 4º do artigo 202 da Lei Complementar nº 75 de 1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)
(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)
(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

Art. 8º Admitida a proposta do(a) Conselheiro(a) Relator(a) pela recusa à promoção do mais antigo, mediante manifestação de dois terços dos(as) integrantes do CSMPT, repetir-se-á a votação até fixar-se a indicação.

Parágrafo único. O voto vencedor, o adaptado, o divergente ou o convergente deverão ser juntados aos autos no prazo máximo de dois dias.

Art. 8º-A. O procedimento e os parâmetros para a recusa de candidato(a) à promoção por antiguidade se regem pelos princípios do direito de ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e da vedação à decisão surpresa. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 237, de 27/11/2025).**

§ 1º. As anotações e informações da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho serão juntadas aos autos para consulta pelo(a) conselheiro(a) relator(a), que poderá proceder a outras diligências para esclarecimentos necessários à sua convicção. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 237, de 27/11/2025).**

§ 2º. O posicionamento de candidato(a) como mais antigo(a) na lista de antiguidade não gera direito subjetivo à promoção. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 237, de 27/11/2025).**

§ 3º. Para a recusa, o Conselho poderá considerar aspectos como improbidade, desempenho abaixo das metas institucionais, contribuição do(a) membro(a) para imagem negativa da Instituição perante a sociedade ou a órgãos e entidades, existência de investigação criminal ou ações penais promovidas contra o(a) pretendente, processos judiciais ou administrativos sobre a prática de assédio e de mau uso de recursos financeiros decorrentes da atuação do MPT, entre outras infrações ou indicadores que deponham contra a imagem e o bom funcionamento do Ministério Público do Trabalho, inclusive sob o ponto de vista administrativo. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 237, de 27/11/2025).**

§ 4º. Após a sessão de julgamento que, com votos fundamentados de pelo menos 2/3 (dois terços) de conselheiros(as), acolher o incidente de recusa à promoção por antiguidade, o(a) candidato(a) objeto do incidente de recusa será intimado(a) pessoalmente da decisão para, no prazo de 15 dias corridos, apresentar a sua defesa. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 237, de 27/11/2025).**

§ 5º. O CSMPT prosseguirá com o julgamento do incidente de recusa à promoção por antiguidade, com ou sem apresentação de defesa. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 237, de 27/11/2025).**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)
(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)
(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

§ 6º. Manifestando-se pela recusa à promoção por antiguidade com votos fundamentados de pelo menos 2/3 (dois terços) de conselheiros(as), o CSMPT dará sequência com a promoção do(a) candidato(a) seguinte da lista de antiguidade. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 237, de 27/11/2025).**

Art. 9º É facultada a renúncia à promoção, em qualquer tempo, desde que haja vaga na categoria imediatamente anterior.

§ 1º Se a renúncia à promoção ocorrer antes de o ofício de origem do(a) membro(a) promovido ser preenchido, fica assegurada a reversão à sua lotação anterior.

§ 2º A renúncia à promoção importa na vacância do cargo e na abertura de novo processo de promoção, pelo critério legal da vez.

Art. 10 A lista permanente de recusa prevista no caput do artigo 4º será elaborada no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO**

Art. 11 O presente Capítulo II estabelece diretrizes e parâmetros mínimos objetivos, considerando a natureza das atribuições de cada área de atuação, a serem utilizados nos processos de promoção pelo critério de merecimento dos(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho.

Art. 12 As promoções por merecimento de membros(as) do Ministério Público do Trabalho serão realizadas em sessão pública, por votação nominal, aberta e fundamentada.

Parágrafo único Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados em sistema eletrônico.

Art. 13 À promoção por merecimento só poderão concorrer os membros(as) do Ministério Público do Trabalho com pelo menos 2 (dois) anos de exercício na categoria e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. Em caso de recusa, completar-se-á a fração incluindo-se outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)
(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)
(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

Art. 14 Não concorrerão às promoções por merecimento os(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho que:

a) não estiverem vitaliciados;

b) tiverem sofrido penalidades disciplinares de censura ou de suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de censura, ou de dois anos, em caso de suspensão;

c) tiverem exercido, até um dia após o seu regresso às atividades do Ministério Público do Trabalho, cargo eletivo ou a ele concorrer e/ou outro cargo público permitido por lei;

~~d) durante o período de mandato e nos 2 (dois) anos subsequentes ao seu término, o(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.~~

d) durante o período de mandato, o(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 202, de 29/08/2022\).](#)

Art. 15 É obrigatória a promoção do membro(a) do Ministério Público do Trabalho que figurar em lista tríplice de merecimento por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único A exclusão de membro(a) do Ministério Público do Trabalho que já figurou em lista tríplice de merecimento deve ser fundamentada.

Art. 16 Havendo empate quando da formação da lista tríplice, o desempate na classificação por antiguidade será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na respectiva carreira do Ministério Público da União, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos(as) candidatos(as), em favor do(a) mais idoso(a); na classificação inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação no concurso.

~~Art. 17 Por comunicado do(a) Presidente(a) do CSMPT será instaurado procedimento específico junto ao CSMPT para a promoção de cada vaga, devendo determinar a abertura de edital, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, para que os(as) membros(as) integrantes da carreira encaminhem a inscrição com vistas à formação da quinta~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)
(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)
(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

~~parte da lista de antiguidade, nos termos do § 1º do artigo 200 da Lei Complementar nº 75 de 1993.~~

Art. 17 Por comunicado do(a) Presidente(a) do CSMPT será instaurado procedimento específico junto ao CSMPT para a promoção de cada vaga, devendo determinar a abertura de edital, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para que os(as) membros(as) integrantes da carreira encaminhem a inscrição com vistas à formação da quinta parte da lista de antiguidade, nos termos do § 1º do artigo 200 da Lei Complementar nº 75 de 1993. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 202, de 29/08/2022).

§ 1º A ausência de inscrição para o procedimento de promoção previsto no caput implica recusa na forma do § 1º do artigo 200 da Lei Complementar nº 75 de 1993.

§ 2º Serão automaticamente excluídas as inscrições dos(as) membros(as) que não integrarem a quinta parte da lista de antiguidade.

~~§ 3º Findo o prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão conclusos à Corregedoria Geral do Trabalho para a juntada de informações funcionais dos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quanto a:~~

§ 3º Findo o prazo de 10 (dez) dias, os autos serão conclusos à Corregedoria Geral do Trabalho para a juntada de informações funcionais dos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quanto a: (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 202, de 29/08/2022).

I – antecedentes disciplinares;

II – exercício regular do magistério;

III – regularidade de observância dos prazos, gestão do ofício e produtividade;

IV – conclusões dos relatórios de correção geral ou extraordinária realizadas em seus ofícios.

§ 4º Após a tramitação na Corregedoria Geral do Trabalho, os autos serão imediatamente encaminhados ao Conselheiro(a) Relator(a) que proferirá seu voto e o disponibilizará ao Colegiado do CSMPT dois dias antes da reunião ordinária.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021(*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94)

(Republicada no DOU, Seção 1, de 22/10/2021, págs. 109/110)

(Alterada pela Resolução nº 202, de 29/08/2022)

(Alterada pela Resolução nº 237, de 27/11/2025)

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CSMPT nº 113/2013, 90/2009, e o parágrafo 2º do artigo 4º da Portaria PGT 403/2019.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro

(*) Republicação para correção de erro material no inciso III, do § 3º, do artigo 17, da Resolução CSMPT nº 191, de 28/09/2021, publicada no DOU, Seção 1, de 07/10/2021, p. 94.